



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

OFICIO Nº 2342 / 2022 - DICONTE (11.02.23.06.06)

Nº do Protocolo: 23125.005757/2022-88

Macapá-AP, 14 de Março de 2022

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA

EMPRESA CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA

Rodovia Augusto Montenegro

Parque Verde, Belém-PA,

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 39/2021.

Prezado Senhor,

A **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, vem, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 - UNIFAP**, firmado com a doravante NOTIFICADA, a empresa **CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.23.018.199/0001-80, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, nº4.300, sala 1002, Parque Verde, Belém-PA, CEP: 66.635- 110.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto “a **aquisição de Mini Usina geradora de energia fotovoltaica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**”, com fundamento nos Art. 78, XII e 79, I da Lei 8.666/93, conforme o teor do memorando eletrônico nº 6/2022 - REITORIA:

“Considerando o teor dos Ofícios nº 71300/2021-TCU/Seprac e 7146/2022- TCU/Seprac exarados pelo Tribunal de Contas da União/TCU (em anexo) que tratam sobre representação impetrada pelo Sr. Mario Sergio Cassoli Dias, alegando possíveis irregularidades na formulação e na condução do Pregão - SRP 4/2021 (aquisição de miniusinas fotovoltaicas para energização de comunidades ribeirinhas); Considerando que esta gestão preza pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios basilares da Administração Pública; Considerando que esta Reitoria já solicitou através do Memo n.146/2021- REITORIA, a suspensão do processo de aquisição das miniusinas fotovoltaicas, até a resolução das pendências perante o Tribunal de Contas da União-TCU; Assim, esta reitoria vem determinar que sejam tomadas as providências administrativas para a respectiva rescisão contratual e a consequente revogação do certame licitatório, reiniciando o mesmo, assim que sanadas as referidas pendências no Tribunal de Contas da União-TCU”.

Bem como aos fundamentos e justificativas constantes no processo nº 23125.003217/2021-92:

“Em atenção a solicitação exarada na ordem anterior, temos a seguinte manifestação a fazer: A rescisão em tela determinado pelo ordenador de despesa, se justifica em razões de interesse público, de alta relevância, justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo ° 23125.005162/2022-51 que se encontra em análise de admissibilidade na corregedoria dessa IFES. O processo acima citado, visa esclarecer os fatos ocorridos na execução da fase externa do Pregão 04/2021, também objeto do processo TC 043.348/2021-1 sob instrução do Tribunal de Contas da União, conforme documento anexo na ordem 135 dos autos. Assim, entendemos que o motivo que enseja a rescisão contratual é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais importante, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato. Tal ação não possui, portanto, natureza punitiva, mas tão somente o cunho do interesse público em esclarecer os atos praticados na fase externa do processo licitatório, que originou a denúncia junto ao Tribunal de Contas da União”

A referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos as motivações previstas no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, e o estabelecido na Cláusula Décima Segunda do referido contrato.

Assim, extrai-se da Lei n. 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Colhe-se da Cláusula Décima segunda do Contrato:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Diante disso, abre-se o prazo legal de **05 (cinco) dias** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 14/03/2022 16:00)

WIRLLIS BARRETO MELO

SECRETARIA

Matrícula: 2317551

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **91744bc68c**